



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.073

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO PERTENCENTE A MUNICIPALIDADE PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA.

A Câmara Municipal de Mirai, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar DOAÇÃO, à Firma **ANTONIO ANASTÁCIO ALONSO**, CGC/MF 38.632105/0001-36, Atividade Econômica de fabricação de máquinas de laticínios, de FRAÇÃO DE TERRENO pertencente a Municipalidade com área de 150 M², localizado na Área Industrial, que destinará exclusivamente para a referida firma construir seu parque industrial.

Art. 2º - Reverterá, a Fração de Terreno ao Patrimônio Municipal, se no prazo de 06(seis) Meses a construção não tenha sido iniciada.

Art. 3º - Reverterá, a fração de terreno ao Patrimônio Municipal, se no prazo de 02(dois) anos a Indústria não esteja em pleno funcionamento.

Art. 4º - Reverterá, a Fração de Terreno ao Patrimônio Municipal, se houver desvio da finalidade constante do artigo 1º.

Art. 5º - Havendo reversão da Fração de Terreno, constante do artigo 1º, as benfeitorias porventura existentes serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, e a Donatária sem direito a pleitear qualquer indenização.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai(MG), 27 de agosto de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Sérgio Cortines Chiconele
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro 03

às fls. 340 e 343 verso

Mirai, 27 / 08 / 96

ADMINISTRAÇÃO 93/96